



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 116/73

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR ABONO FAMILIAR A FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Albertina autorizado a pagar Abono Familiar a Funcionário desta Prefeitura Municipal, conforme faculta os Estatutos dos Funcionários Municipais de Albertina.

Art. 2º - O referido abono familiar citado no Artigo anterior, será pago somente pelos filhos e não pela esposa do Funcionário, levando em vista ser esta Funcionária do Estado de Minas Gerais.

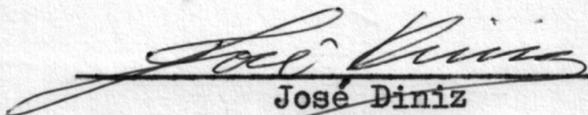
Art. 3º - A taxa para o abono familiar dos Funcionários desta Prefeitura é pago em Cr\$10,00 (deis cruzeiros) por abono, / calculado sobre os vencimentos mensais.

Art. 4º - A despesa para atender o referido, digo, a importância para atender a referida autorização, está autorizado pelo Orçamento do corrente ano, na consignação 3.2.3.0.83 - Transferências de Assistência e Previdência Social - Abono Familiar.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário / entrando em vigor a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 05 de abril de 1973.


José Diniz
Prefeito Municipal

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. 170